



1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 055/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 138, caput, e artigo 139 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138 – Ao funcionário será concedido por quinquênio de efetivo público, gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o padrão de vencimento do seu cargo de provimento efetivo, vedada a acumulação ou o computo de acréscimos pecuniários para fins de concessão de acréscimos ulteriores.”

“Art.139 – O deferimento de gratificação adicional far-se-á vista das informações prestadas pelo órgão de pessoal que centralizar o assento individual do funcionário, vedado a sua concessão ao ocupante de cargo em comissão, salvo em relação ao que for titular efetivo.”

Art. 2º - Introduz o § 5º no artigo 138, com a seguinte redação.

“§ 5º - Para fins deste artigo considera-se também como vencimento o valor complementar para assegurar o padrão do salário mínimo, pago ao servidor a título de complementação de vencimento.”

Art. 3º - Fica revogado o artigo 141 da Lei nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 055/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em de
2013.



ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 055/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei que faço encaminhar a essa Casa Legislativa visa modificar o artigo 138 da Lei Municipal nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991 para adequá-lo às disposições do artigo 37, inc. XIV da Constituição Federal que expressamente veda a sobreposição de vantagens pecuniárias.

A propositura decorre de imposição do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás obtida da análise da norma local (art. 138, da Lei 143-JP, 1991) depois da promulgação da Emenda Constitucional nº. 19/98, ficando certo o entendimento daquele Órgão no sentido de que o mencionado dispositivo estatutário não se acha recepcionado pela Constituição Federal, e de consequência, não havendo de ser amparado pelo princípio da irredutibilidade de subsídios ou vencimentos.

Aduz no seu fundamento que antes da promulgação da EC Nº. 19, 1998, o artigo 138 da Lei 143-JP, 1991 não estava em desacordo com a Constituição Federal, mas com a nova redação dada ao inc. XIV do art. 37, deixou de ser por esta recepcionado, devendo a norma estatutária ser modificada para adequar ao novo ordenamento jurídico constitucional.

Em decorrência do achado de auditoria, representação no sentido de modificação da lei quanto à concessão e cálculo da gratificação adicional (art. 138, Lei nº. JP – 143,1991), o Egrégio Tribunal de contas dos Municípios, editou a Instrução Normativa IN nº. 0004/13, determinando aos gestores municipais que, no prazo de noventa dias a partir da publicação do ato, promovesse as medidas para adequar a remuneração dos servidores calculada em desacordo com o artigo 37, inciso XIV da Constituição Federal, observando o princípio da segurança jurídica e o prazo prescricional de cinco anos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI Nº. 055/2013, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Por fim, senhores Vereadores, trata-se sobre tudo de adequação da norma estatutária ao regramento da Constituição Federal inserto no inc. XIV, do art. 37, que se editada trará consequências prejudiciais ao próprio funcionário, como a negativa de registro de aposentadorias e pensões que já se acham diligenciadas nesse sentido por aquele Órgão de fiscalização, ficando certo que ao contrário do que se possa pensar, a aprovação da matéria constituir-se-á em segurança jurídica para os próprios servidores estatutários do município de Formosa.

Outra providência constante do projeto de lei se insere no contexto da concessão da gratificação adicional para o servidor comissionado, pois constituindo vantagem típica do cargo de provimento efetivo uma vez de caráter permanente, razão da revogação do artigo 141 do estatuto dos servidores – LEI nº. 143-JP, de 02 de maio de 1991.

Como parte integrante da justificativa do presente projeto de lei, faço encaminhar cópia da Instrução Normativa IN n.º 00004/13 do Tribunal de Contas dos Municípios que determinou tal providência.

Sendo estas as considerações, solicitamos o apoio de Vossa Excelência e demais pares na aprovação do projeto.

Atenciosamente,


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL